



# MUNICÍPIO DE GASPAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - SISMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SISMAD

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Os princípios da Política Municipal sobre Drogas, estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.696, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, criado pela Lei Municipal nº 2.696, de 14 de dezembro de 2005, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, de Gaspar/SC, e reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SISMAD, compreende o conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais do Município, integradas às ações governamentais do Estado e da União, bem como aos seus programas específicos, objetivando a redução da demanda de drogas.

**Art. 3º** O SISMAD se constitui num instrumento de articulação, integração e coordenação das atividades relacionadas com:

I - prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II - repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

**Art. 4º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido ou abusivo de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido ou abusivo de drogas;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Parágrafo único. As drogas classificam-se em:

I - lícitas: álcool, tabaco, medicamentos, outras não classificadas como ilícitas;

II - ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, além de outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SENAD e ao Ministério da Justiça - MJ.

**Art. 5º** Compõem o SISMAAD:

I - Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMAD;

II - Fundode Recurso Municipal para Ações de Políticas Públicas Sobre Drogas - FREMAD;

III - Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - PROMAD.

**Art. 6º** Todas as Secretarias, Fundações e Autarquias da Administração Municipal integram o SISMAAD, com participação no desenvolvimento de atividades preventivas, educativas, tratamento e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e estratégias de repressão às drogas.

**Art. 7º** Os programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos para alcance dos objetivos da Política Pública Municipal Sobre Drogas serão constituídos e normatizados por meio de resoluções.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### Seção I Das Diretrizes



# MUNICÍPIO DE GASPAR

**Art. 8º** Constituem diretrizes do SISMAD:

I - articular a rede de assistência pública e privada e intersetorial, visando à integração de esforços e à promoção dos resultados favoráveis, para reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido ou abusivo de drogas à pessoa, à comunidade e para a sociedade;

II - auxiliar o combate ao tráfico de drogas e aos crimes conexos por meio do desenvolvimento e implementação de programas socioeducativos que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

III - promover a aplicação de metodologia específica e rigorosa às atividades de redução da demanda e da oferta, através de promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, mediante parceria com a comunidade científica;

IV - buscar e promover a realização de estudos e pesquisas, fundamentando o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda, resguardando-se o sigilo e a confidencialidade, obedecidos os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados;

V - propor a celebração de convênios com comunidades terapêuticas, instituições e entidades atuantes na prevenção, capacitação, apoio e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, priorizando as estabelecidas no Município e/ou acionar o Poder Público Municipal para realizá-los, visando ao tratamento e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

## **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 9º** O SISMAD tem como objetivos:

I - educar, informar, capacitar e divulgar as ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas com a finalidade de ampliar a abrangência e eficácia da redução de demanda e dos condicionantes de riscos;

II - conscientizar a sociedade sobre as implicações e prejuízos resultantes do uso indevido de drogas;

III - sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

IV - implementar a integração de uma rede operativa com a finalidade de sistematizar as iniciativas que busquem a promoção da saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

V - fomentar o combate ao tráfico de drogas e difundir o conhecimento sobre crimes, delitos e infrações relacionados às drogas ilícitas e lícitas, prevenindo e coibindo por meio de programas socioeducativos específicos, multilaterais, que promovam a saúde e a reparação dos danos causados à sociedade;

VI - manter e atualizar os dados de programas e intervenções dirigidos à redução de demanda, mediante ações de prevenção, tratamento e reinserção psicossocial, resguardados os procedimentos éticos, o sigilo e a confidencialidade da pesquisa e do armazenamento dos dados;

VII - propor a instituição, em âmbito intersetorial municipal, do sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde;

VIII - buscar o efetivo controle social sobre os gastos e as ações preconizados nesta política, em todas as fases de sua implementação, incentivando a participação de toda a sociedade.

## Seção III Da Prevenção

**Art. 10.** As ações de prevenção têm por finalidade:

I - estimular o comprometimento, cooperação e parceria entre os diversos segmentos da sociedade e órgãos governamentais, fortalecendo a construção de redes sociais que visem ações preventivas para a melhoria da qualidade de vida e a promoção geral da saúde;

II - promover a execução da política pública municipal sobre drogas buscando o apoio do Conselho Federal, dos Conselhos Estaduais e da Sociedade Civil Organizada, adequando-se às peculiaridades locais;

III - fortalecer e divulgar o COMAD, priorizando atividades voltadas para as comunidades mais vulneráveis;

IV - buscar o implemento de campanhas e programas educacionais preventivos, priorizando mensagens claras, atualizadas e especificamente voltadas ao público-alvo, às diversidades culturais locais, à vulnerabilidade e às diferenças de raça, etnia e gênero;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

V - incentivar ações direcionadas ao desenvolvimento humano, ao incentivo à educação para a vida saudável, ao acesso cultural, à prática de esportes, à cultura e ao lazer, ao fomento do protagonismo juvenil e da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações;

VI - promover a implantação e implementação de ações preventivas pautadas na ética, na pluralidade cultural, mediante orientação permanente para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem estar, à integração socioeconômica, à valorização e o fortalecimento das relações familiares respeitando-se seus diferentes modelos;

VII - incentivar a instalação e o desenvolvimento de ações interdisciplinares, de caráter preventivo e educativo nos programas de saúde para o trabalhador e seus familiares, objetivando a prevenção do uso indevido de drogas no ambiente de trabalho em todos os turnos, mediante processo de responsabilidade compartilhada do empregado e empregador;

VIII - assegurar a observância dos preceitos estabelecidos pela Política Nacional sobre Drogas, buscando incentivar a participação de toda sociedade, com ações de articulação e fortalecimento das redes sociais, para a integração de programas de prevenção e saúde em geral.

## Seção IV

### Do Tratamento, Recuperação e Reinserção Social

**Art. 11.** As ações relativas ao tratamento, recuperação e reinserção social visam:

I - buscar a promoção do acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional, garantindo o processo contínuo de esforços disponibilizados para os usuários, dependentes e seus familiares;

II - estimular ações à inclusão da sociedade no tratamento, recuperação e reinserção social, mediante apoio técnico e financeiro, integrando-se, com responsabilidade ética, aos órgãos governamentais, organizações não governamentais e entidades privadas, para desenvolvimento dos mecanismos preventivos e educativos sobre drogas;

III - buscar a viabilização do acesso às diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional para usuários, dependentes e seus familiares, em processo contínuo e de forma permanente;

IV - estimular a implementação das diversas modalidades de tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e familiares, desenvolvendo as características específicas dos diferentes grupos (crianças e



# MUNICÍPIO DE GASPAR

adolescentes; adolescentes em medida socioeducativa; mulheres; gestantes; idosos; pessoas em risco social; portadores de comorbidade; população carcerária e egressos; trabalhadores do sexo; populações indígenas, entre outros);

V - propor a regulamentação do atendimento assistencial em saúde para os transtornos psiquiátricos e/ou por abuso de drogas com a finalidade de garantir o tratamento tecnicamente adequado, previsto pela Política Nacional de Saúde;

VI - gestionar a celebração de parcerias com universidades e estabelecimentos de ensino superior, instituições e entidades atuantes na área para implementação de capacitação continuada, através de polos permanentes de educação, saúde e assistência social;

VII - articular inter e intrasetorialmente a promoção de intervenção preventiva e de estratégias de redução de demanda, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, em razão das consequências adversas associadas ao uso e abuso do álcool e outras drogas, para a pessoa, para a família e para a sociedade;

VIII - discutir a implementação da divulgação e acompanhamento de iniciativas e estratégias de redução de demanda, em consonância com as políticas públicas de saúde;

IX - promover a inclusão, no ensino formal fundamental, médio e superior, da abordagem de redução de demanda, da promoção da saúde e prevenção, priorizando a elaboração de material educativo e de sensibilização social na área de redução de riscos;

X - assegurar a proteção preconizada pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (ECA Lei nº 8.069/1990), para o alcance do direito à saúde e às estratégias de redução da demanda;

XI - propor o apoio à implementação das políticas públicas de geração de trabalho e renda como estimuladores do alcance das políticas municipais sobre drogas;

XII - propor o apoio à divulgação das pesquisas científicas eticamente aprovadas na área de redução da demanda, para o aprimoramento e adequação da política pública municipal sobre drogas e de suas estratégias;

XIII - favorecer o comprometimento dos governos municipal, estadual e federal com o financiamento e implementação de programas e de ações que visem à redução da demanda;

XIV - gestionar e priorizar a destinação de recursos para o treinamento, capacitação e supervisão técnica de trabalhadores e profissionais para atuarem nas atividades do SISMAD.





# MUNICÍPIO DE GASPAR

## Seção V Da Redução Da Oferta

**Art. 12.** As ações que buscam a redução da oferta objetivam:

I - promover e apoiar ações contínuas de repressão para reduzir a oferta das drogas ilegais e/ou de abuso e proporcionar melhoria nas condições de segurança das pessoas;

II - articular a coordenação, promoção e integração das ações governamentais responsáveis pela prevenção e repressão ao tráfico de drogas ilícitas, orientando, aprimorando e facilitando o trabalho de todos os agentes apoiadores das atividades;

III - estimular a conscientização da importância da colaboração espontânea de pessoas e instituições encarregadas pela prevenção e repressão ao tráfico de drogas, garantindo o sigilo dos procedimentos e respeito ético ao anonimato;

IV - estimular a integração intersetorial entre o Município e as Secretarias Nacional e Estadual de Segurança Pública, para o aperfeiçoamento das políticas e estratégias de combate ao narcotráfico e aos crimes conexos;

V - propor ações de intensificação à integração do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos profissionais da Segurança Pública, estimulando atividades especializadas de combate às drogas.

## Seção VI Dos Estudos, Pesquisas e Avaliações

**Art. 13.** O desenvolvimento de estudos, pesquisas e avaliações visam:

I - buscar realizar regularmente o levantamento sistemático sobre consumo de drogas lícitas e ilícitas, incentivando pesquisas básicas, epidemiológicas, qualitativas e tecnológicas sobre os determinantes e condicionantes de riscos, bem como sobre conhecimento das drogas, extensão do consumo, evolução, repressão, tratamento, reabilitação, reinserção social e ocupacional, disseminando amplamente os resultados;

II - promover, por meio de pesquisas, a identificação de princípios norteadores de programas preventivos sobre drogas;

III - estimular estudos e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, redução de oferta, impactos sociais e custo social e sanitário resultante do uso indevido ou abusivo de drogas;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

IV - estimular a divulgação de pesquisas sobre a relação custo/benefício das ações públicas vigentes, subsidiando a gestão e o controle social da Política Municipal sobre Drogas;

V - buscar a divulgação, estabelecendo os respectivos critérios, de financiamento para estudos, pesquisas e avaliações.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

### Seção I Dos Princípios Fundamentais

#### Subseção I Da Constituição

**Art.14.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD é órgão colegiado deliberativo, normatizador e controlador da Política Municipal sobre Drogas e das ações em todos os níveis, assegurada a participação de representantes de organizações da Sociedade Civil, do Poder Público Municipal e outros órgãos vinculados à esfera Estadual.

**Art. 15.** O COMAD integra-se aos órgãos e ações resultantes do esforço Estadual e Nacional Sobre Drogas e dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no Município de Gaspar.

Parágrafo único. O COMAD vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo Município, necessários ao suporte administrativo e financeiro para seu efetivo funcionamento.

#### Subseção II Da Competência

**Art. 16.** Compete ao COMAD:

I - aprovar e controlar as Políticas Públicas sobre Drogas no âmbito do Município;

II - participar da formulação e da articulação de ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município;

III - assegurar, através do Poder Público Municipal, o apoio técnico especializado, visando efetivar o assessoramento ao Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD;





# MUNICÍPIO DE GASPAR

IV - promover e apoiar o aperfeiçoamento e atualização permanente dos Conselheiros representantes das organizações governamentais e não-governamentais;

V - regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções aprovadas por, maioria simples de seus membros, presentes à plenária;

VI - caso se faça um pedido de vistas, este deve ser aprovado por maioria simples e poderá ser feito apenas uma vez sobre o mesmo assunto;

VII - manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação com o COMAD;

VII - deliberar sobre o processo de escolha dos voluntários;

VIII - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a presente Lei Complementar e outras que lhe são afetas;

IX - coordenar as atividades mencionadas nesta Lei Complementar, integrando-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, disposto no Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, e ao Sistema Estadual sobre Drogas do Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 13.641, de 27 de dezembro de 2005;

X - zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual e nas normativas internacionais, ratificadas pelo Congresso Nacional voltadas à prevenção, à fiscalização, à recuperação e à repressão da drogadição;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do uso abusivo de drogas lícitas, ilícitas, na repressão e na prevenção ao tráfico;

XII - estimular, incentivar e promover a atualização permanente do quadro de pessoal das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas com atividades de combate ao uso ou abuso de substâncias psicoativas, na prevenção, tratamento, recuperação e controle de consumo e oferta de substâncias causadoras de dependência química;

XIII - colaborar com a elaboração de planos de supervisão e fiscalização das atividades relacionadas à prevenção ao uso ou abuso de drogas lícitas e ilícitas;

XIV - orientar sobre tratamento e reinserção social das pessoas usuárias ou dependentes de substâncias causadoras de dependência física ou psíquica, segundo a legislação vigente;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

XV - definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o FREMAD, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XVI - deliberar, mediante Resoluções, sobre a aplicação dos recursos do FREMAD, destinados às entidades públicas e privadas, que deverão ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas;

XVII - manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas de poder e com Conselhos e Organismos Nacionais e Internacionais, que tenham atuação na prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e combate ao tráfico de drogas, através de Resoluções e Recomendações;

XVIII - exercer outras funções em consonância com os objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

XIX - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

## **Subseção III Dos Objetivos**

**Art. 17.** O COMAD tem por objetivo organizar, articular, integrar e coordenar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, devendo:

I - instituir o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária, as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FREMAD, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

IV - propor medidas que assegurem o cumprimento desta Lei Complementar;

V - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal das ações sobre drogas, dando publicidade aos órgãos competentes;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

VI - contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas;

VII - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de substâncias psicoativas que determinem dependência física e/ou psíquica;

VIII - estabelecer prioridades nas atividades do SISMAD, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo COMAD, que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

IX - priorizar as atividades de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

X - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional, Estadual e Municipais Sobre Drogas;

XI - estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento de controle e fiscalização de tráfico e uso de substâncias, psicoativas ou outras que determinem dependência física e/ou psíquica;

XII - estimular e apoiar os programas terapêuticos;

XIII - propor aos Conselhos Estadual e Federal sobre Drogas e outros órgãos afins, a parceria de ações, protocolos de intenção e serviços, para os fins previstos nos incisos anteriores.

## Seção II Da Representatividade

### Subseção I Da Composição

**Art. 18.** O COMAD será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes de órgãos governamentais municipais, com direito a voto, a saber:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro preferencialmente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, com direito a voto, a saber:

a) 1 (um) representante da rede de ensino privado do município;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC - Subseção de Gaspar;

c) 1 (um) representante de instituições religiosas ou entidades de grupo de apoio ou entidades de mútua ajuda;

d) 2 (dois) representantes de comunidades terapêuticas que atuem no município há pelo menos dois anos;

e) 1 (um) representante de Conselhos de Segurança - CONSEGs ou de associação de moradores.

III - representantes convidados de órgãos governamentais e não governamentais, estabelecidos no Município, com direito à voz, a saber:

a) Polícia Militar;

b) Polícia Civil no Município;

c) Ministério Público;

d) Bombeiro Militar;

e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

f) Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;

g) Escolas Estaduais.

§ 1º Os representantes Governamentais Municipais, titulares e suplentes, das entidades relacionadas no inciso I, deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, das entidades não governamentais nominadas no inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos presidentes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A entidade que perder a representatividade não poderá requerer nova inserção pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º Na hipótese de dissolução da entidade, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

§ 5º O afastamento ou substituição de entidade Não Governamental será efetuado através de fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 19.** A entidade legalmente constituída que solicitar representatividade junto ao COMAD deverá encaminhar a sua documentação, juntamente com a do seu representante e do respectivo suplente.

## Seção III Dos Conselheiros

**Art. 20.** São requisitos para exercer a função de Conselheiro:

- I - ser indicado por uma entidade ou órgão;
- II - contar, na data de indicação, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - não ter antecedentes criminais.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho será fornecido documento de identificação expedido pelo COMAD.

**Art. 21.** Os membros do COMAD, no desempenho das atividades mencionadas nesta Lei Complementar, terão livre acesso aos estabelecimentos públicos e privados, respondendo, entretanto, por abuso de poder.

**Art. 22.** O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, sempre que houver indicação da respectiva entidade ou órgão.

Parágrafo único. O Conselheiro terá justificada a sua ausência a quaisquer outros serviços, quando convocado para o comparecimento às sessões do Conselho,



# MUNICÍPIO DE GASPAR

reuniões de comissões, participação em diligências e capacitações e participação em eventos, cabendo ao COMAD expedir e encaminhar documento comprobatório à entidade ou órgão de origem para abono das faltas.

**Art. 23.** As despesas oriundas de representatividade do Conselho serão ressarcidas pelo Fundo de Recurso Municipal Para Ações de Políticas Públicas Sobre Drogas - FREMAD, submetidas, antecipadamente, à apreciação e aprovação do COMAD.

## Seção IV Da Estrutura Organizacional e Administrativa

### Subseção I Da Organização

**Art. 24.** O COMAD terá a seguinte estrutura organizacional administrativa:

I - Colegiado Pleno;

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º e 2º Secretários;

d) 1º e 2º Tesoureiros.

III - Câmaras Técnicas Especializadas;

IV - Programa de Política Pública Municipal Sobre Drogas - PROMAD;

§ 1º O COMAD será presidido pela Mesa Diretora escolhida pela maioria simples dos representantes das Organizações Governamentais e Não Governamentais Municipais, mediante votação e homologação em Plenária, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, garantindo-se a alternância de mandato entre seus pares, salvo expressa manifestação, mediante consenso da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Para compor as Câmaras Técnicas Especializadas, além dos representantes do COMAD, o Conselho poderá solicitar apoio ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às Universidades/Instituições de Ensino Universitário e ao Corpo Técnico dos





# MUNICÍPIO DE GASPAR

diversos órgãos públicos que compõem o COMAD, sendo que, referidos profissionais, com nomeação para esse fim específico, terão direito à voz nas Câmaras Técnicas ou nas Plenárias do próprio Conselho.

§ 3º As demais atribuições, competências e funcionamento das unidades da estrutura organizacional administrativa de que trata este artigo, nos incisos I a IV, serão definidas e regulamentadas pelo COMAD, após discussão e aprovação do Colegiado Pleno.

**Art. 25.** O COMAD se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver deliberação ou convocação do Presidente ou da maioria absoluta, constituída por maioria simples dos seus Membros.

## CAPÍTULO V DO FUNDO DE RECURSO MUNICIPAL PARA AÇÕES SOBRE DROGAS - FREMAD

### Seção I Da Natureza

**Art. 26.** O Fundo de Recurso Municipal Para Ações de Políticas Públicas Sobre Drogas - FREMAD destina-se a captar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir orçamento a ser utilizado segundo diretrizes e deliberações do COMAD.

§ 1º O FREMAD está vinculado ao COMAD submetendo sua estrutura de execução e controles contábeis ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para efeitos de prestações de contas, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º O FREMAD será administrado pelo gestor indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, nomeado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cabe ao Gestor do FREMAD apresentar trimestralmente a prestação de contas à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa, com encaminhamento ao COMAD para homologação final.

§ 4º Por conta do FREMAD, fica o Município autorizado a firmar convênios e prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, mediante Resolução do COMAD.

### Seção II Dos Recursos



# MUNICÍPIO DE GASPAR

**Art. 27.** O FREMAD será constituído por:

I - dotação orçamentária do Município;

II - doações de organismos ou entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes da alienação de bens previstos na legislação pertinente;

IV - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;

V - recursos oriundos do perdimento, em favor da União, dos bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/1998 e na Lei nº 11.343/2006, que venham a ser repassados ao COMAD;

VI - recursos oriundos de transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas - FUNAD;

VII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII - outros legalmente constituídos.

**Art. 28.** O FREMAD viabilizará a destinação de recursos para:

I - programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização;

II - programas de educação técnico-científica na área da dependência química e drogas;

III - programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

IV - organizações, legalmente constituídas e instaladas neste Município, que desenvolvam atividades específicas, prevenção, tratamento e recuperação de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas e que apresentarem projeto e documentação, submetidos à apreciação e aprovação do COMAD;

V - reaparelhamento e custeio das atividades específicas de fiscalização, controle e repressão ao uso de drogas e produtos controlados;



# MUNICÍPIO DE GASPAR

VI - despesas de representação do COMAD, aprovadas pelo Colegiado;

VII - custeio de despesas de sua própria gestão;

VIII - despesas decorrentes de atribuições do COMAD;

IX - outras despesas que se fizerem necessárias, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD.

Parágrafo único. Todas as despesas deverão ser apresentadas, antecipadamente, ao COMAD para apreciação, submetidas à aprovação por maioria simples de seus Membros.

**Art. 29.** O FREMAD, de natureza e escrituração contábil própria, atuará por meio de liberação de parcelas específicas, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta lei complementar;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão preventiva ao tráfico ilícito de drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho às diretrizes estabelecidas pelo COMAD.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação do FREMAD será realizada nos prazos e na forma da legislação pertinente.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Para efeitos desta Lei Complementar considera-se Serviço Voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, ao COMAD.

Parágrafo único. O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins, de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 31.** O Serviço Voluntário será exercido mediante prévia inscrição por parte do interessado e celebração do respectivo termo de adesão, após aprovação do COMAD, por maioria simples de seus Conselheiros.



# MUNICÍPIO DE GASPAR

**Art. 32.** O COMAD poderá formular convênios, parcerias e/ou acordos com entidades governamentais ou não governamentais, para execução de suas atribuições.

**Art. 33.** O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação, visando sua integração, junto aos Sistemas Nacional e Estadual Sobre Drogas.

**Art. 34.** O COMAD contextualizará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 35.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.696, de 14 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 08 de março de 2019.

**Kleber Edson Wan-Dall**  
Prefeito